

PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA

DESPACHO

À ASSESSORIA JURÍDICA

Senhor Assessor

Submetemos à apreciação de V. Sa, o CONTRATO Nº 1102.01/2022-01, firmado pelo Instituto de Previdência do Município de Paraipaba com a empresa **AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME**, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA AOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PRÉVIDENCIA NA OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIARIA – COMPREV, NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIARIOS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº9.796/1999, COMPREENDENDO: ASSESSORAR O DESENVOLVIMENTO DE ROTINAS PARA O GERENCIAMENTO, CONTROLE DOS VALORES A SEREM REEMBOLSADOS REFERENTE AO FLUXO ATRASADO, FLUXO MENSAL (PRÓ-RATA) E ESTOQUE, JUNTO AO INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL – INSS, ASSESSORIA DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA DIRIMIR DÚVIDAS COM RELAÇÃO AO PROCESSO DE COMPENSAÇÃO E EMISSÃO DE RELATÓRIOS FINANCEIROS MENSIS CONTENDO RELAÇÃO DE SERVIDORES COMPESADOS, DETALHANDO OS VALORES FLUXO MENSAL (PRÓ-RATA).

Tendo em vista que os serviços prestados são essenciais e indispensáveis para cumprimento das Normas Legais que regem a Administração Pública, e que seu vencimento dar-se-á em 12 de fevereiro de 2024, solicitamos que seja analisada a possibilidade da prorrogação do referido contrato por mais 12 (doze) meses, apresentando parecer fundamentado e conclusivo sobre o assunto.

Paraipaba-CE, 06 de fevereiro de 2024.


.....
Ricardo Lucio de Araújo Lima
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE

PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA

ASSESSORIA JURÍDICA

Paraipaba, 06 de fevereiro de 2024.

INTERESSADA: Instituto de Previdência do Município de Paraipaba

ASSUNTO: Prorrogação de prazo contratual

REF.: CONTRATO Nº 1102.01/2022-01

RELATÓRIO

Chega a essa Procuradoria solicitação de parecer jurídico para análise da possibilidade de prorrogação de prazo do contrato celebrado entre o Instituto de Previdência do Município de Paraipaba com a empresa **AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME**, CNPJ Nº 07.858.142/0001-33, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA AOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PRÉVIDENCIA NA OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE COMPESAÇÃO PREVIDENCIARIA – COMPREV, NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIARIOS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº9.796/1999, COMPREENDENDO: ASSESSORAR O DESENVOLVIMENTO DE ROTINAS PARA O GERENCIAMENTO, CONTROLE DOS VALORES A SEREM REEMBOLSADOS REFERENTE AO FLUXO ATRASADO, FLUXO MENSAL (PRÓ-RATA) E ESTOQUE, JUNTO AO INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL – INSS, ASSESSORIA DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA DIRIMIR DÚVIDAS COM RELAÇÃO AO PROCESSO DE COMPENSAÇÃO E EMISSÃO DE RELATÓRIOS FINANCEIROS MENSAIS CONTENDO RELAÇÃO DE SERVIDORES COMPESEDOS, DETALHANDO OS VALORES FLUXO MENSAL (PRÓ-RATA), visto que o vencimento dar-se-á em 12 de fevereiro de 2024.

PARECER

O Art. 57, II da Lei 8.666/93 prevê que os contratos poderão ser prorrogados nos casos de: “à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

Vejamos o que dizem os doutrinadores:

Nesse sentido, cumpre ressaltar o entendimento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no seu artigo sobre a duração dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, quando assevera que é **“inconveniente tentar, como pretendem os menos avisados, excluir tipos de serviços, pois somente as circunstâncias, avaliadas pelo prudente arbítrio do administrador, indicarão com segurança quais atendem aos requisitos citados”**. Como o objeto do presente aditivo é

PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA

serviço, não há dúvida. Sendo serviço, pode ser considerado contínuo, entendimento do Ministro Iram Saraiva, Relator da Decisão Nº 1.136/2002 – TCU: “são continuados aqueles serviços auxiliares, necessários à administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro (TCU, Decisão nº 1.136/2002, Sessão Plenária de 04/-9/02)”.

Segundo o magistério de Leon Frejda Szklarowsky, “o contrato de prestação de serviço de forma continua caracteriza-se pela impossibilidade de sua interrupção ou suspensão, sob pena de acarretar prejuízos ou danos irreparáveis.”(SZKLAROWSKY, 1998, p. 21)

Renato Geraldo Mendes, em sua obra Lei de Licitação e Contratos Anotada, 4º ed., p. 177, observa que: “Serviços contínuos são aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício”. (MENDES, 2002, p. 177).

Para Marçal Justen Filho, são contratos de execução continuada: “Aqueles que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção, etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto”. (JUSTEN FILHO, 1998, p. 154).

Considerando a inconveniência da suspensão das atividades indispensáveis a administração pública, proveniente de serviços prestados de modo contínuo e a previsibilidade no **contrato**, nosso parecer é no sentido de que é plenamente possível a renovação do contrato nº **1102.01/2022-01**, visto que o mesmo se inclui nas previsões do art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

É o Parecer,

s.m.j



JOSÉ ELANO SILVEIRA DE OLIVEIRA

OAB CE Nº. 41818



PARAIPABAPREV

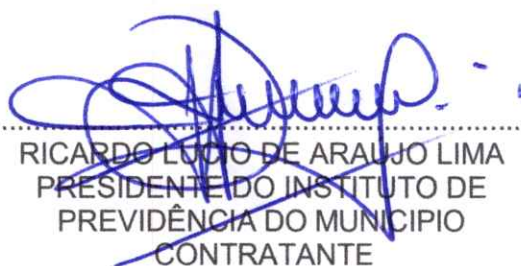
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA

AUTORIZAÇÃO

Senhor(a) Diretor(a) Administrativ(a),

Considerando a necessidade da continuidade dos serviços prestados pela empresa **AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME**, e com amparo legal do parecer da assessoria jurídica, autorizamos a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, fixando o seu novo vencimento em **12 de fevereiro de 2025**.

Paraipaba-CE, 08 de fevereiro de 2024.



RICARDO LUCIO DE ARAUJO LIMA
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE

PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE, torna público o EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº **1102.01/2022-01**, decorrente do Processo Administrativo proveniente de Dispensa, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA AOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA NA OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – COMPREV, NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº9.796/1999, COMPREENDENDO: ASSESSORAR O DESENVOLVIMENTO DE ROTINAS PARA O GERENCIAMENTO, CONTROLE DOS VALORES A SEREM REEMBOLSADOS REFERENTE AO FLUXO ATRASADO, FLUXO MENSAL (PRÓ-RATA) E ESTOQUE, JUNTO AO INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL – INSS, ASSESSORIA DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA DIRIMIR DÚVIDAS COM RELAÇÃO AO PROCESSO DE COMPENSAÇÃO E EMISSÃO DE RELATÓRIOS FINANCEIROS MENSIS CONTENDO RELAÇÃO DE SERVIDORES COMPESADOS, DETALHANDO OS VALORES FLUXO MENSAL (PRÓ-RATA).

CONTRATADA: **AMARILDO RODRIGUES FARIAS - ME. FUNDAMENTAÇÃO:** art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VIGÊNCIA:** 12 de fevereiro de 2024 até 12 de fevereiro de 2025. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Amarildo Rodrigues Farias, CPF: 421.816.743-53. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Ricardo Lucio de Araújo Lima, CPF: 500.095.753-91 Paraipaba-CE, 12 de fevereiro de 2024.



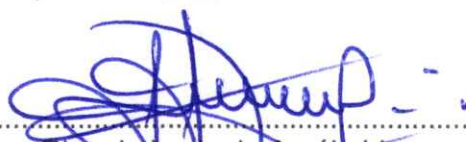
PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato do Segundo Aditivo ao CONTRATO Nº 1102.01/2022-01, decorrente do Processo de DISPENSA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA AOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PRÉVIDENCIA NA OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – COMPREV, NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº9.796/1999, COMPREENDENDO: ASSESSORAR O DESENVOLVIMENTO DE ROTINAS PARA O GERENCIAMENTO, CONTROLE DOS VALORES A SEREM REEMBOLSADOS REFERENTE AO FLUXO ATRASADO, FLUXO MENSAL (PRÓ-RATA) E ESTOQUE, JUNTO AO INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL – INSS, ASSESSORIA DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA DIRIMIR DÚVIDAS COM RELAÇÃO AO PROCESSO DE COMPENSAÇÃO E EMISSÃO DE RELATÓRIOS FINANCEIROS MENSIS CONTENDO RELAÇÃO DE SERVIDORES COMPESADOS, DETALHANDO OS VALORES FLUXO MENSAL (PRÓ-RATA), visando atender aos servidores públicos do município de PARAIPABA-CE, no dia 12 de fevereiro de 2024, conforme estabelece a legislação em vigor.

Paraipaba - CE, 12 de fevereiro de 2024.



.....
Ricardo Lucio de Araújo Lima
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1102.01/2022-01, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAIPABA, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA COM A EMPRESA AMARILDO RODRIGUES FARIAS – ME PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA – CE, inscrito no CNPJ Nº. 19.030.572/0001-41, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Domingos Barroso, 240, Centro, Paraipaba – CE, neste ato representado pelo Presidente Sr. Ricardo Lucio de Araújo Lima, portador do CPF nº 500.095.753 - 91, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **AMARILDO RODRIGUES FARIAS – ME, CNPJ Nº 07.858.142/0001-33**, com endereço à Rua José de Paula Peroba, nº.138, centro, Beberibe-CE, representada por seu Sócio Administrador Sr. Amarildo Rodrigues Farias, CPF: 421.816.743-53, doravante denominada de CONTRATADA, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato acima mencionado, por mais 12 (doze) meses fixando o seu novo vencimento em 12 de janeiro de 2025, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO AOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA NA OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA – COMPREV, NA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº9.796/1999, COMPREENDENDO: APOIAR O DESENVOLVIMENTO DE ROTINAS PARA O GERENCIAMENTO, CONTROLE DOS VALORES A SEREM REEMBOLSADOS REFERENTE AO FLUXO	MÊS	12	1.500,00	18.000,00

ASSINADO DIGITALMENTE
AMARILDO RODRIGUES FARIAS

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Av. Domingos Barroso, nº240 Cep: 62685-000 Cidade: Paraipaba - Ceará
Fone: 3363-1662/ E-mail: paraipabaprev@gmail.com
CNPJ: 19.030.572/0001-41



PARAIPABAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAIPABA



ATRASADO, FLUXO MENSAL (PRÓ-RATA) E ESTOQUE, JUNTO AO INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL – INSS, ASSESSORIA DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA DIRIMIR DÚVIDAS COM RELAÇÃO AO PROCESSO DE COMPENSAÇÃO E EMISSÃO DE RELATÓRIOS FINANCEIROS MENSIS CONTENDO RELAÇÃO DE SERVIDORES COMPESADOS, DETALHANDO OS VALORES FLUXO MENSAL (PRÓ-RATA)				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: o primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

3.2 - A prorrogação da vigência do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no termo contratual.

3.3 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Instituto de Previdência, combinado com o princípio da economicidade, a **CONTRATANTE** resolve prorrogar o referido contrato por mais 12 (doze) meses, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



**PRESIDENTE DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**
Ricardo Lucio de Araújo Lima
CONTRATANTE


Paraipaba-CE, 12 de fevereiro de 2024.


ASSINADO DIGITALMENTE
AMARILDO RODRIGUES FARIAS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**AMARILDO RODRIGUES FARIAS – ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome: **MARIA MIKAELY GOMES MORANDA ROCHA**
074.569.733-00

02. 
Nome: **KAROLINY MARTINS MACAMBIKA**
804.366.173-15

Av. Domingos Barroso, nº240 Cep: 62685-000 Cidade: Paraipaba - Ceará
Fone: 3363-1662/ E-mail: paraipabaprev@gmail.com
CNPJ: 19.030.572/0001-41